



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2015  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAR SERVIÇOS DE RECARGAS DE  
CARTUCHOS E TONERS PARA USO DE  
DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ROSANA TERESA VANZIN ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua México nº 532, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.789.373/0001-07, neste ato representado por seu representante Sra. **ROSANA TERESA VANZIN**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 803.741.900-20, portador da cédula de identidade civil nº 3052014739, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base o Convite nº 07/2015, Processo Licitatório nº 86/2015,

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestar serviços de recargas de cartuchos e toners para uso de diversos setores da administração municipal, conforme relação de itens adjudicados constantes da planilha, em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA ENTREGA**

- 3.1. Os cartuchos e toners para recarga serão retirados, entregues no Setor de Compras deste município, no prazo de até 48 horas, sem ônus, e dentro das especificações exigidas neste contrato;
- 3.2. No recebimento, a fiscalização em relação à quantidade e qualidade do produto entregue, será feita pelo Sr. José Antônio Prestes, chefe do Setor de Compras ou por quem eventualmente venha a substituí-lo nesta função.
- 3.3. Produtos que, eventualmente, sejam fornecidos em desacordo com as especificações ou que não sigam os padrões de qualidade, serão devolvidos a expensas da contratada;
- 3.4. A falta de entrega no todo ou em parte dos itens licitados, no prazo contratado, acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 3.5. A vigência do contrato será até 31/12/2015, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários e poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, força do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na planilha de itens adjudicados, em anexo, totalizando o valor estimado de **R\$ 1.864,00 (um mil, oitocentos e**

6

RA



## Município de Frederico Westphalen Poder Executivo Municipal



**sessenta e quatro reais**) mensais. Perfazendo um total estimado em R\$ 16.776,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente e às respectivas secretarias municipais.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim
2027   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim
2103   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim
2050   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim
2014   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim
2046   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim
2076   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim
2018   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim
2086   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim
2071   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	Sim

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

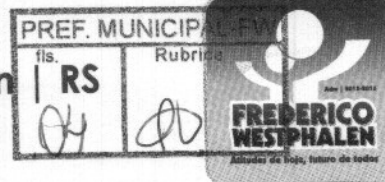
- São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado; *advertência;*
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual; *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- inexecução parcial do contrato; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- inexecução total do contrato; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual; *declaração de inidoneidade*

9

AD



**Município de Frederico Westphalen**  
**Poder Executivo Municipal**



*cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os produtos deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente Contrato Administrativo e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:



## Município de Frederico Westphalen | Poder Executivo Municipal



- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços recebidos, será feita pelo Sr. José Antônio Prestes, Chefe do Setor de Compras deste município, ou por quem eventualmente venha a substituí-lo nesta função.

### CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$ 13.420,80 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 16 de abril de 2015.

**ROBERTO FELIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROSANA TERESA VANZIN**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:  
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan:  
CPF: 006.786.520-82